LEI nº 301, DE 13 DE JULHO DE 1 970.

Reajusta vencimentos, cria funções, abre crédito especial e dá outras providências.

CLECIANO BORTES, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, RESPONDENDO PELO PODER EXECUTIVO DE SANTO AUGUSTO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo público municipal, nos seus respectivos padrões, conforme tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimento de	Cr$	225,00
" 2 - com vencimento de	Cr$	250,00
" 3 - com vencimento de	Cr$	275,00
" 4 - com vencimento de	Cr$	300,00
" 5 - com vencimento de	Cr$	325,00
" 6 - com vencimento de	Cr$	350,00
" 7 - com vencimento de	Cr$	375,00
" 8 - com vencimento de	Cr$	400,00
" 9 - com vencimento de	Cr$	450,00
" 10 - com vencimento de	Cr$	500,00

Art. 2º - As seguintes funções, criadas pela presente Lei e as já existentes, quando preenchidas por funcionários municipais, serão remunerados na base de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre o respectivo padrão, e, quando não, tomar-se-á como base de cálculo o padrão "6"

Secretário da Fazenda Municipal
Datilógrafo Auxiliar da Fazenda Municipal
Encarregado do setor de Pessoal
Auxiliar de Fiscalização
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento.

§ único - As funções acima serão preenchidas através de Portaria do Prefeito Municipal, o qual, decidirá da conveniência e oportunidade da indicação.

Art. 3º - O funcionário municipal, de provimento efetivo ou de carreira, poderá, cumulativamente, exercer um cargo em comissão, percebendo 50% (cinquenta por cento) sôbre o seu respectivo padrão, obedecidos os limitações decorrentes da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O funcionário municipal poderá exercer duas funções gratificadas, ou um comissão e uma função gratificada.

Art. 5º - Os vencimentos dos professôres efetivos, contratados e aposentados do Município, são fixados de acôrdo com a seguinte tabela:

Professôres Efetivos	Cr$	170,40
Professôres contratados	Cr$	170,40
Professôres aposentados	Cr$	127,00

Art. 6º - O reajustamento que o Artigo Primeiro da presente Lei, retroagirá à data de 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da criação das funções pelo Artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o montante de Cr$ 906,25 (novecentos e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos)

Art. 8º Servirá de recursos para a cobertura dos créditos autorizados pelo Artigo anterior a importância de igual importância, na rubrica nº 5.30 - Vencimentos, constante do Orçamento Vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 13 de julho de 1970.

Osvaldo Fio [illegible]